

LIC – Santo André / SP

Decreto nº.15.349 de 2006.

LEI Nº 15.349 DE 03 DE MARÇO DE 2006

REGULAMENTA a Lei nº 8.555, de 21 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no município de Santo André, e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 60.876/2003-7, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Incentivo Fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 8.555, de 21 de outubro de 2003, fica regulamentado pelo presente decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

- I. Termo de Compromisso com o Município: documento firmado entre o Proponente e o Município, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto na forma e condições aprovadas; a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 8º deste decreto;
- II. Declaração de Intenção: formulário a ser preenchido pelo Contribuinte Incentivador, onde ele indicará a forma como será utilizado o Incentivo Fiscal;
- III. Termo de Compromisso de Patrocínio: documento que atesta o compromisso firmado entre o Proponente e o Contribuinte Incentivador, contendo:
 - a) cronograma de desembolso;
 - b) plano de divulgação da marca da empresa;
- IV. Comissão Técnica Específica: comissão criada especificamente nos casos em que houver doação de bens culturais;
- V. Termo de Readequação de Projeto: requerimento dirigido à Comissão Técnica, solicitando a readequação do projeto, caso o Proponente não consiga a captação total de recursos nos prazos estipulados ou em caso de aprovação parcial do projeto;
- VI. Termo de Compromisso de Doação: documento onde o proponente se compromete a doar para o Município os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos para a execução do projeto.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS CULTURAIS E DA COMISSÃO TÉCNICA

LIC – Santo André / SP

Decreto nº.15.349 de 2006.

**SEÇÃO I
DOS PROJETOS CULTURAIS**

Art. 3º. Os projetos culturais a serem beneficiados pelo incentivo de que trata este decreto deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- I. artes cênicas;
- II. artes visuais;
- III. música;
- IV. audiovisual;
- V. criação literária;
- VI. cultura popular;
- VII. patrimônio cultural;
- VIII. multimídia;
- IX. pesquisa e documentação;
- X. museus, bibliotecas e centros culturais;
- XI. outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica.

Art. 4º. Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 5º. O Proponente poderá propor no projeto de aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes, desde que se comprometa, mediante "Termo de Compromisso de Doação", antecipada e especificamente, a doar esses bens prioritariamente ao Município de Santo André.

Parágrafo único. Fica vedado o uso do Incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis.

Art. 6º. Conforme disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 8.555, de 2003, as porcentagens de agenciamento e produção não podem exceder a 5% (cinco por cento) sobre o montante do projeto para cada um dos incisos abaixo:

- I. para serviços de elaboração do projeto, nos termos deste decreto e do edital a ser publicado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- II. para despesas decorrentes de prestação de serviços de captação de recursos;
- III. para despesas decorrentes de prestação de serviços de administração do projeto, de acordo com este decreto.

LIC – Santo André / SP

Decreto nº.15.349 de 2006.

**SEÇÃO II
DO RETORNO CULTURAL E DA DIVULGAÇÃO DO INCENTIVO**

Art. 7º. O retorno cultural para o Município, conforme previsto em lei, será de no mínimo de 10% (dez por cento) da circulação ou da tiragem dos produtos culturais, devendo ser gratuito e destinado à população ou instituições de interesse público da cidade de Santo André.

§ 1º. A Comissão Técnica examinará a proposta de retorno cultural feita pelo Proponente, podendo propor alterações.

§ 2º. Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão Técnica.

Art. 8º. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Santo André e à Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

§ 1º. É obrigatória a veiculação no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados de mensagem sonora conforme modelo fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. Os tamanhos e o padrão da logomarca da PMSA serão fornecidos pela Comissão Técnica e deverão consistir cada um em, no mínimo, 1/32 (um inteiro e trinta e dois avos) da peça de divulgação, sendo que no caso de produção audiovisual, deverá ter a duração de, no mínimo, 3 (três) segundos.

§ 3º. A ausência da logomarca da PMSA será caracterizada como mau uso do dinheiro público, conforme art. 11 da Lei nº 8.555, de 2003.

Art. 9º. A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Proponente e o Contribuinte Incentivador, e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

Art. 10. A distribuição de produtos culturais incentivados pela Lei nº 8.555, de 2003 ao Contribuinte Incentivador, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total dos produtos.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO TÉCNICA**

Art. 11. A Comissão Técnica, órgão previsto no art. 5º da Lei nº 8.555, de 2003, com a função de avaliar, acompanhar projetos aprovados e realizar posterior fiscalização, terá a seguinte composição:

- I. 3 (três) servidores da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com seus respectivos suplentes;
- II. 2 (dois) servidores da Secretaria de Finanças, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Executivo, mediante Portaria, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º. Fica vedada aos membros da Comissão Técnica, aos seus sócios ou titulares, coligados ou controlados, a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata este decreto, enquanto durarem os seus mandatos.

LIC – Santo André / SP

Decreto nº.15.349 de 2006.

§ 3º. A Comissão Técnica se reunirá periodicamente e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. As atividades da Comissão Técnica poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura, sem caráter deliberativo, conforme incisos I, IV e VI, do art. 2º da Lei nº 7.905, de 13 de outubro de 1999.

§ 5º. A Comissão Técnica poderá aprovar projetos total ou parcialmente.

§ 6º. A Comissão Técnica fará publicar nos meios de comunicação disponíveis, os projetos aprovados total e parcialmente, com o nome de seus Proponentes e o valor autorizado dos seus incentivos.

§ 7º. A Comissão Técnica poderá solicitar do Proponente pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos projetos culturais por ele apresentados.

§ 8º. A Comissão Técnica fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, nos termos do art. 12.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I DOS EDITAIS

Art. 12. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer fará publicar nos meios de comunicações disponíveis, edital contendo os procedimentos exigidos para apresentação de projetos culturais a serem incentivados, bem como o período de inscrição e o valor máximo de incentivo por projeto, nos termos do § 8º do art. 11.

Art. 13. A Secretaria de Finanças informará à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, previamente à publicação dos editais, o montante possível de incentivos a serem concedidos.

§ 1º. O valor destinado aos incentivos no orçamento a cada exercício não excederá a 0,5% (meio por cento) do valor arrecadado de ISS e IPTU no exercício anterior.

§ 2º. Caso o limite fixado no parágrafo anterior não seja atingido, poderá haver abertura de novo edital de convocação.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. Os projetos culturais destinados a obtenção dos Incentivos Fiscais deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Técnica, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Pessoa Física: formulário fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, preenchido em 1 (uma) via, assinado pelo Proponente; currículo do Proponente; cópia autenticada do CPF, RG, Certidão Negativa de Débitos municipais; comprovante de residência ou vínculo artístico-cultural, de pelo menos 01 (um) ano com a Cidade.

w w w . l e i d e p a t r o c i n i o . c o m . b r

LIC – Santo André / SP

Decreto nº.15.349 de 2006.

- II. Pessoa Jurídica: formulário fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, preenchido em 1 (uma) via assinado pelo representante legal da empresa ou instituição; currículo do Proponente ou responsável técnico; cópia autenticada do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto; Certidão Negativa de Débitos municipais; comprovante de residência ou vínculo artístico-cultural, de pelo menos 1 (um) ano com a Cidade.

§ 1º. Para comprovação da sede ou residência, ou vínculo artístico-cultural com a Cidade, deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- I. Comprovantes de sede ou residência: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde em nome do Proponente, ou declaração de próprio punho do proprietário do imóvel com firma reconhecida anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário;
- II. Comprovante de vínculo artístico-cultural com a Cidade: material de imprensa; material de divulgação de realização de projetos culturais na Cidade; atestados que comprovem o vínculo de pelo menos 01 (um) ano do Proponente com a Cidade, emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas da área cultural.

§ 2º. O formulário de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo deverá conter objetivo, justificativa, cronograma de atividades, proposta de retorno cultural, plano de distribuição, plano de comercialização e orçamento detalhado.

§ 3º. Quando o projeto cultural envolver outras instituições, grupos artísticos ou artistas, é obrigatória a apresentação de declaração, por parte dos responsáveis, de conhecimento e concordância com os termos do projeto, salvo casos em que se justifique a impossibilidade de definição prévia das instituições, grupos artísticos ou artistas.

§ 4º. Os projetos deverão ser acompanhados de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, tais como leis de incentivos fiscais ou fundos federais estaduais e municipais, patrocínios de empresas privadas, ainda que sem o benefício fiscal, empréstimos bancários e convênios com Municípios.

§ 5º. Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um exercício fiscal, deverá ser analisado no seu todo.

§ 6º. Sendo aprovado o projeto, o incentivo correspondente aos exercícios seguintes estará assegurado, dentro do valor destinado ao orçamento, conforme § 1º do art. 13.

SEÇÃO III DO TRÂMITE E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Art. 15. Os projetos culturais serão protocolizados no Departamento de Cultura, devendo constar do protocolo a identificação do projeto e do Proponente, bem como a data de recebimento.

Art. 16. A Comissão Técnica, após o recebimento dos projetos protocolizados deverá, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à pré-análise dos requisitos formais, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta.